INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 05 de janeiro de 2024.

ATA DA 09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

14/09/2023

Ao décimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "*Google Meet*" realizou-se a nona reunião ordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi – secretária ad hoc. **I - ABERTURA**: Havendo número legal de conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes no prédio do CAMPREV as conselheiras Débora Teixeira Chaves e Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi e de forma remota os conselheiros: Eleonora Christiane Marques Brandão, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, , Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nilda Rodrigues e Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvintes: Edna Klein, Valéria Mari Silva, Rosa Maria Silva, Daniela Yumi, Elisabeth Amstalden, Fiscalização PR. **II – PAUTA**: 1 - Leitura e aprovação de ata 2 - Leitura de documentos recebidos. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. O presidente afirma que as atas estão em atraso devido as dinâmicas das últimas reuniões e no momento em que o CAMPREV vive, não há tempo suficiente para discutir todos os assuntos e aprovar as atas. A conselheira Débora afirma que o presidente deveria ter encaminhado oficio, ao diretor presidente Marionaldo Fernandes, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 58/2023, conforme pauta da última reunião. Na 40ª reunião extraordinária, foi apenas discutido o PL e não os anexos. O presidente do CMP diz que conversou com o diretor presidente Marionaldo Maciel Fernandes sobre o PL n º 58 e que o conselho tem alguns apontamentos para fazer. Esclareceu que conversou também com os diretores Luis Carlos Miranda e Denilson Albuquerque a respeito das alterações deste projeto de lei. De certo modo, os respectivos diretores disseram que teve criação de cargos técnicos diretamente ligados aos diretores e outros cargos extintos. O presidente apontou a discordância em relação a extinção de um cargo de economista e também de um cargo de técnico em contabilidade, porque o CAMPREV fez recentemente o concurso. A conselheira Eliana afirma que foi discutido o Projeto de Lei e feito um encaminhamento para solicitar ao diretor presidente a sua retirada da Câmara Municipal para que seja revisto pelas diretorias. Afirmou que mesmo que não esteja previsto na legislação o PL deveria ter sido encaminhado ao CMP, considerando a importância da transparência ser um elemento fundamental no PRO GESTÃO. Enfatizou que ao longo dos anos foi pautada, em várias reuniões, a necessidade da alteração da Lei nº 58 para pleno funcionamento do CAMPREV e solicitar aos diretores quais cargos são necessários nas diretorias, considerando o número de segurados atualmente. A conselheira Débora afirma que foi solicitado para que fosse esclarecido qual servidor participou da elaboração desse Projeto de Lei e afirmou que não há transparência. Em seguida cita o artigo 5º, *lei 10/2004, IX - deliberar sobre o preenchimento das vagas do quadro permanente de pessoal e dos cargos de livre provimento solicitados pela Diretoria Executiva;* Afirma que é previsto em lei que o Conselho Municipal de Previdência delibera sobre os cargos do CAMPREV. O presidente em resposta afirma que o CMP delibera no momento de preencher os cargos. Em seguida a conselheira Débora afirma que descobriu algumas coisas piores nos anexos do PL sobre as diretorias. A conselheira Eliana faz a leitura do anexo e a descrição dos cargos de diretor tem a seguinte redação: "cargos de nomeação bem dos servidores participantes da administração direta suas autarquia e fundações públicas a câmara municipal , nos termos do §2º, artigo XI, lei complementar 10/2004 de provimento em comissão". Em seguida a conselheira Débora faz a leitura da lei 10/2004, *art 6º, § 2º Os integrantes das Diretorias Financeira, Administrativa e Previdenciária serão nomeados dentre os*

servidores participantes, da administração direta, suas autarquias e fundações públicas e da Câmara Municipal, através de eleição direta, em atendimento à lei federal que trata das normas gerais dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. Fazendo o comparativo dos artigos lidos, no anexo, não há de maneira expressa a "eleição direta para as 3 diretorias". A conselheira Débora diz que o Projeto de Lei tem que voltar para o conselho, todos servidores e diretores envolvidos. O presidente diz que alteração de projeto de lei não é competência do conselho, mas pode-se reivindicar. Discorda da conselheira Débora, pois conversar com todos servidores para alteração da lei acabaria tornando uma assembleia. A conselheira Eliana afirma que minimamente os diretores tem que ser ouvidos. O CAMPREV é nível 1 no PRO GESTÃO e o CMP nunca é reconhecido, pelo presidente do Instituto, como instância máxima. O presidente afirma que o CMP tem autonomia sobre as nomeações do CAMPREV e o que for de competência do CMP será feito e afirmou que realmente é uma falta de respeito com o CMP. As conselheiras Débora e Eliana afirmam que não é só falta de respeito e sim o não cumprimento da lei. A conselheira Viviane afirma que seria prudente e bem visto que o PL passasse pelo CMP e que este colegiado tomasse alguma posição, embora não esteja expresso, há uma falha na lei, em relação a competência. Está muito incomodada com todas essas incoerências, é estranho o conselho não ter um espaço de fala nesses momentos. O CMP está abrindo mão da sua competência de situações simples, seria prudente e bem visto que este projeto de lei passasse pelo conselho. Entende que o CMP tem espaço na mídia, portal de transparência do CAMPREV e que o CMP poderia produzir algum documento sobre o assunto, justificando que o conselho é um órgão autônomo. O CMP tem que se manifestar, analisar o projeto e encaminhar um SEI para o prefeito e diretor presidente Marionaldo. Destacou que há várias formas de comunicação, o que não pode acontecer é ficar sem tomar posição. O presidente diz que dá para fazer alguns apontamentos nos cargos de economista e sugerir o cargo de analista previdenciário. Outro ponto da legislação é a vedação de ex-diretores para atuarem no CAMPREV depois que encerra o mandato. Afirma que o Instituto sustenta os diretores durante 4 anos com viagens, cursos, congressos, especializações e quando acaba o mandato é vedado trabalhar em qualquer área do CAMPREV, depois de investir muito nesses servidores. A conselheira Eliana aponta necessidade de um psicólogo e do analista previdenciário. O conselheiro Moacir diz que a fala do presidente do CMP é extremamente importante, pois quando o CAMPREV foi criado, ninguém conhecia a previdência, a cultura previdenciária e aos poucos foi adquirido conhecimento com investimentos em estudos. Acha ruim a pessoa que pode contribuir para o instituto ter que sair, nesse ponto a lei precisa melhorar. O presidente sugere revogar a Lei nº 58 e fazer uma lei nova. A conselheira Viviane afirma que nos congressos tem acompanhado o quanto os outros RPPSs estão investindo na educação previdenciária, que é um dos principais pilares do PRO GESTÃO. Destacou a importância do cargo de psicólogo para o Instituto, no sentido de acolhimento dos segurados e nas questões de assédio moral. Não pode minimizar a importância desta profissão e é preciso alertar os gestores para ampliar esta visão. A conselheira Eliana argumentou que o psicólogo prepararia o servidor no momento da pré aposentadoria, na perspectiva da educação previdenciária. O presidente aponta que poderia ter 2 assistentes sociais e 1 psicólogo. O conselheiro Misael também é a favor da questão do conhecimento acumulado, e fazer o uso desse investimento em relação a matéria de previdência. É preciso ter um conhecimento científico para saber a importância de um psicólogo. Na atualidade as pessoas estão "vivendo" mais na velhice. É necessário ter um olhar para essa população idosa. Na categoria de guarda municipal, como exemplo, entende a necessidade de desacelerar quando entra na aposentadoria, tudo isso passa pelo olhar de um RPPS que pensa no seu aposentado. Não pode ter uma opinião de que um psicólogo não é necessário dentro do CAMPREV, pois nunca precisou pelo fato de ser um instituto de previdência e não uma "clínica", como foi dito. O presidente, após apontamento dos conselheiros Misael, Eliana e Viviane, com uma visão humanitária, afirma que realmente é importante o CAMPREV acolher esses aposentados e não tinha essa visão formada. Após a discussão compreende a necessidade de um psicólogo, principalmente pelo assédio moral recorrente dentro do instituto, como apontado pela conselheira Viviane. Sugestão de encaminhamento do presidente: retirar o projeto e revogar a Lei Complementar nº 58. Em seguida foi realizada e aprovada a ATA da 08º reunião ordinária. A conselheira Eliana afirma que não houve resposta do ofício registrado na 08º reunião ordinária. A ausência do conselheiro Miranda foi justificada. **ENCAMINHAMENTO:** Oficiar o diretor presidente solicitando a retirada do PL nº 86/2023 junto ao Prefeito Municipal para discussão com as diretorias e revogar a Lei nº 58/2014. **DELIBERAÇÃO:** Não houve deliberação. **ENCERRAMENTO**: Para constatar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia nove de novembro de 2023 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado o presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, secretária ad hoc do CMP, que a lavrei, pelos Conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/01/2024, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/01/2024, às 13:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/01/2024, às 16:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/01/2024, às 14:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/01/2024, às 19:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/01/2024, às 14:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/01/2024, às 18:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, **Vice Presidente**, em 12/01/2024, às 12:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 12/01/2024, às 13:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/01/2024, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/01/2024, às 22:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ**, **Presidente**, em 09/02/2024, às 09:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **9933285** e o código CRC **AC06D994**.